

**EDITAL DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - PIDI
Nº 01/2022**

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Emprego e Renda – SEMDEC e do Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - COPIDI, busca habilitar, classificar e enquadrar empreendimentos para concessão de incentivos fiscais no âmbito do PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - PIDI. O presente instrumento tem seu objeto, poligonais, características e demais elementos essenciais especificados por meio das regras a seguir estabelecidas:

1. DA REGÊNCIA LEGAL

Sem prejuízo do disposto neste edital, os procedimentos para habilitação e enquadramento de projetos de empreendimentos a serem incentivados serão regidos pela Lei Municipal nº 8.962/2015 regulamentada pelo Decreto nº. 36.006 de 15 de setembro de 2022 (Regulamento do PIDI) e Decreto nº 35.784 de 01 de agosto de 2022 (composição do COPIDI e COMTA), obedecidas as condições e exigências aqui estabelecidas, respeitando-se todos os demais diplomas legais existentes.

2. DO OBJETO

2.1. Constituem objeto do presente instrumento, o fomento a novos empreendimentos de autoria de empresa requerente para implantação, bem como ampliação e reforma destinados à operação de atividades dos seguintes setores, nas poligonais delimitadas no Anexo Único da Lei nº. 8.962/2015:

- a. Economia náutica;
- b. Economia criativa / artes e cultura;
- c. Inovação e tecnologia;
- d. Turismo;
- e. Bares e Restaurantes;
- f. Estacionamento;
- g. Saúde;
- h. Educação;
- i. Entretenimento / Shows; e
- j. Setores administrativos em geral (jurídico, arquitetura, engenharia e outros).

2.1.1. A implantação da atividade econômica nos empreendimentos acima citados deve obedecer ao zoneamento e as demais normas urbanísticas.

2.2. Para fins deste edital, somente serão consideradas intervenções de ampliação e reforma aquelas que proporcionarem um acréscimo ou reforma à área construída existente anterior ao projeto.

2.3. As disposições sobre a abrangência, valores incentivados, setores econômicos e critérios de classificação por setor econômico beneficiado estão constantes no Anexo I deste edital.

2.3.1. Os critérios para classificação dos projetos obedecerão a natureza do investimento (implantação, ampliação ou reforma) e setor econômico no qual a atividade se classifica, conforme explanado no Anexo I deste edital.

2.4. As poligonais de abrangência deste edital serão assim denominadas:

- a) Poligonal 01: delimitada conforme Anexo IV deste edital, englobando parte do bairro da Barra;
- b) Poligonal 02: delimitada no Anexo Único da Lei nº. 8.962/2015 e engloba os bairros do Comércio, Centro Histórico e Santo Antônio;
- c) Poligonal 03: delimitada no Anexo Único da Lei nº. 8.962/2015 e engloba a orla do porto de Salvador (Comércio) à Ponta da Penha (Ribeira) e Bonfim.

3. DOS VALORES INCENTIVADOS E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

3.1. Os valores incentivados por meio do PIDI nos termos do presente Edital, respeitado o limite descrito nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.962/2015, serão de até 50% (cinquenta por cento) do montante do investimento comprovadamente realizado.

3.1.1. Os critérios de classificação estão discriminados no Anexo I.

3.2. Os incentivos fiscais instituídos por esta Lei serão obtidos na forma da emissão de Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação – CIDEI, como descrito no artigo 6º da Lei 8.962/2015, observado o limite máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por projeto.

3.2.1. O titular do CIDEI, a seu critério, poderá utilizá-lo para promover o pagamento dos seguintes tributos municipais, conforme artigo 7º da Lei 8.962/2015:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

3.3. O percentual do incentivo a ser concedido será determinado pela pontuação obtida pelo projeto, observado o máximo previsto no item 3.1, calculado por meio de uma relação direta (regra de três simples) da pontuação obtida pelo projeto.

3.3.1. A pontuação total dos projetos será definida pela soma dos pontos obtidos em cada um dos critérios descritos no Anexo I deste Edital.

Parágrafo único: Somente serão classificados projetos que obtiverem um mínimo de 40% do total da pontuação.

3.3.2. O cálculo da pontuação, bem como sua atribuição, conforme critérios descritos no Anexo I deste edital, serão realizados pelo Corpo Técnico Permanente de Assessoramento (“**COMTA**”) e homologadas, ou não, pelo Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação (“**COPIDI**”).

3.3.3. O cálculo abaixo demonstra uma simulação hipotética com a pontuação e o seu correspondente percentual de incentivo:

Pontuação máxima	Percentual máximo
66	50%
Pontuação hipotética	Percentual correspondente alcançado
33	X
$X = \frac{33 \times 50}{66}$	X = 25%

3.3.4. Para fins deste edital, será adotada a norma ABNT NBR 5891/2014 - Regras de arredondamento na numeração decimal.

3.4. Em conformidade com o Parágrafo Único do art. 4º da Lei nº 8.962/2015, dos recursos concedidos através deste instrumento, 30% (trinta por cento) serão destinados, preferencialmente, a micro e pequenos empresários.

3.4.1. Caso não sejam submetidos projetos destinados a micro e pequenos empresários em até 6 (seis) meses da data da publicação do edital, o recurso reservado poderá ser utilizado para outros tipos de empresa.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Programa empreendimentos não residenciais e de uso misto, a serem implantados, reformados ou ampliados nos sítios descritos no item 2.4 deste edital, cujas licenças para construção, ampliação e/ou reforma tenham sido solicitadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR após a data de publicação deste edital.

4.2. Não poderão ser classificadas para obtenção dos incentivos empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.

4.3 Os projetos deverão ser protocolados por meio do website da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC (<http://semdec.salvador.ba.gov.br>). Em caso de indisponibilidade do site, o proponente poderá abrir processo presencialmente na SEMDEC.

4.3.1. Ao protocolar o projeto, o proponente deverá cadastrar um e-mail e informar um número de telefone que esteja habilitado para utilização de aplicativo de comunicação por envio de mensagens, em uso pela SEMDEC no momento da época da abertura do Edital (a exemplo do Microsoft Teams, WhatsApp e Telegram), desde que, nessa hipótese, o requerente manifeste expressamente resposta acusando o recebimento da comunicação (“**Aplicativo de Comunicação**”). Através desses canais de comunicação com a conta do Aplicativo de Comunicação e e-mail oficiais do PIDI, o proponente receberá confirmação do seu protocolo e todas as demais movimentações, notificações e intimações relacionadas ao andamento do processo.

4.3.2. É de responsabilidade do proponente acompanhar o andamento dos trâmites processuais e notificações enviadas pela Prefeitura Municipal de Salvador pelo portal próprio, Aplicativo de Comunicação ou e-mail cadastrados.

4.4. Durante o período de desenvolvimento e recebimento dos projetos, consultas poderão ser feitas no intuito de dirimir dúvidas através do Aplicativo de Comunicação da conta oficial do PIDI ou do e-mail pidi@salvador.ba.gov.br.

4.5. Os proponentes são responsáveis por todos os custos e despesas relacionados a todas as fases do procedimento, inclusive fiscais e trabalhistas, isentando-se o poder concedente de qualquer responsabilidade desta natureza.

4.6. A participação no Programa implica integral aceitação de todos os termos, disposições e condições deste Edital e anexos, sempre submetidos à legislação aplicável.

5. FASES DO PROGRAMA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

5.1. Os procedimentos para a concessão dos incentivos fiscais serão divididos em seis fases:

- Fase 01: Habilitação
- Fase 02: Análise Técnica e aprovação
- Fase 03: Prestação de contas, execução das obras e fiscalização
- Fase 04: Emissão do Termo de Conclusão do Investimento e Liberação do Uso do CIDEI
- Fase 05: Homologação do Chefe do Executivo
- Fase 06: Concessão do benefício

5.2. Toda documentação deverá ser entregue, preferencialmente, por meio de carregamento (*upload*) em área designada ao PIDI no website da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC (<http://semdec.salvador.ba.gov.br>), ou, alternativamente, presencialmente no setor de protocolo da mesma Secretaria.

6. DA FASE 01 – HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação poderão ser anexados ao projeto protocolado conforme descrito no item 5.2.

6.1.1. Toda documentação, digital ou impressa, deverá obrigatoriamente apresentar identificação devida, constando o número do processo, a fase (“Fase 01 - Habilitação”), nome do interessado proponente e a identificação deste edital (Seleção PIDI nº 01/2022).

6.1.2. Todos os documentos entregues pelo proponente deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham prazo determinado de validade.

6.1.3. A simples entrega dos documentos pressupõe atestado de veracidade por parte do proponente, que assume a responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas.

6.2. Para a fase de habilitação, será exigida a seguinte documentação:

Dados do proponente e do empreendimento:

- a) Formulário de inscrição com dados cadastrais, disponível no website da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC;

Habilitação Jurídica:

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, CNPJ ou RG, CPF e comprovante de residência, conforme o caso;

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal:

- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ);
- g) Certidão conjunta negativa de débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da Bahia e Salvador e da sede ou domicílio do proponente;
- h) Prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias (INSS), mediante a apresentação da certidão negativa de débito/CND;
- i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de regularidade do FGTS/CRF;

Sobre o empreendimento:

- j) Documento contendo:
 - I. O valor total do investimento e respectivo cronograma financeiro de desembolso. O valor do investimento deverá estar discriminado por componente, a saber: fundações, edificações, serviços e obras de engenharia, máquinas, equipamentos, sistemas elétricos, eletrônicos e tecnológicos, móveis, utensílios, dentre outros;
 - II. Informações relativas ao impacto socioeconômico do investimento, considerando o impacto no setor imobiliário, o impacto nos setores de comércio e serviços da região e o impacto urbanístico;
 - III. Especificações técnicas do empreendimento como área construída, número de vagas de estacionamento criadas, bem como o cronograma, previsão de conclusão do projeto e etapas de realização;
 - IV. Informações acerca dos critérios de classificação e seleção dos projetos propostos, conforme Anexo I deste edital, cuja omissão que impossibilite a mensuração de determinado critério, implicará na ausência de pontuação no referido quesito.
- k) Cópia do Alvará de Construção ou de Ampliação/Reforma emitido pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR.

- l) Para os casos de ampliação ou reforma de empreendimentos que já estiverem funcionando, deverá ser apresentada a licença de funcionamento emitida pelos órgãos competentes (Alvará de Funcionamento – SEFAZ).
- m) Declaração assinada pelo representante legal do proponente, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3. É de responsabilidade do proponente apresentar projeto que siga todas as normas municipais de ordenamento e uso do solo urbano aplicáveis assim como todas as normas relativas ao exercício da atividade econômica a ser explorada, submetendo-se à aplicação das leis em caso contrário.

6.4. A documentação da fase de habilitação será recebida e apreciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC, que realizará apenas a análise preliminar para fins de habilitação, que consiste na verificação quantitativa da documentação entregue, bem como sua validade, ficando ressalvada a análise técnica correspondente – Fase 02.

6.5. A SEMDEC concederá prazo de 05 dias úteis, contado da notificação ao proponente, em qualquer fase deste procedimento, para regularizar erro material ou falha sanável.

6.6. Estando o processo instruído com todos os documentos exigidos em edital, dentro do prazo de validade, a fase de habilitação estará concluída e o processo será encaminhado ao COMTA para início da Fase 02 – Análise Técnica e Aprovação.

7. DA FASE 02 – ANÁLISE TÉCNICA E APROVAÇÃO

7.1. Nesta fase, o COMTA realizará o exame e a análise dos projetos, da documentação e emitirá parecer conclusivo.

7.1.1. O parecer final do COMTA deverá conter, sem prejuízo de outros aspectos definidos neste edital:

- O detalhamento da pontuação alcançada conforme critérios especificados em edital;
- A proposição sobre o incentivo a ser concedido, em percentual do valor do investimento.

7.2. O COMTA poderá, a qualquer momento, caso entenda necessário, requerer documentos e informações relativos aos projetos propostos tanto em meio físico quanto digital, sob pena de inabilitação do proponente.

7.3. O projeto que não atender aos regramentos, bem como aos critérios dispostos neste edital, será indeferido pelo COMTA.

7.4. Da decisão do COMTA caberá recurso na forma prevista no item 12.2.

7.5. Emitido parecer conclusivo favorável do COMTA, o processo será encaminhado ao COPIDI para análise e aprovação.

7.6. Das deliberações do COPIDI, caberá recurso na forma prevista no item 12.3.

7.7. A SEMDEC providenciará a publicação da deliberação do COPIDI no diário no Diário Oficial do Município (DOM), bem como a comunicação dos pleiteantes através dos canais de comunicação, conforme descrito no item 4.3.1 deste edital.

8. DA FASE 03 – PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXECUÇÃO DAS OBRAS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Uma vez concluída a análise e aprovação do COPIDI, o processo ficará na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC até que o proponente conclua as obras e a documentação para prestação de contas, conforme descrito no artigo 10º do Decreto Municipal 36.006/2022.

8.2. O proponente deverá comunicar a conclusão do investimento ao COPIDI, requerendo a emissão do respectivo Certificado de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação – CIDEI.

8.2.1. O proponente deverá comprovar, conforme Parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 8.962/2015, o atendimento das exigências legais do Programa para efeito de classificação como condição para exercício dos direitos decorrentes da concessão do CIDEI, juntando à comunicação de que trata o inciso anterior demonstrativo contábil-financeiro e memorial técnico descritivo das obras, instalações e outras intervenções estrutural-físicas realizadas.

8.2.2. A comunicação e a documentação deverão ser anexadas ao projeto protocolado de acordo com o indicado no item 6.1 deste Edital.

8.3. Caberá aos órgãos municipais, dentro de cada competência institucional, o exercício da fiscalização para verificar o atendimento das exigências referidas no item anterior, bem como do cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo I deste edital, observadas as atribuições do art. 11 do Decreto Municipal 36.006/2022, além daquelas que competem ao COPIDI.

8.3.1. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR realizará a fiscalização com a finalidade de comprovar a realização física do investimento em atinência às normas legais, em conformidade com o projeto aprovado pelo COPIDI para participação no programa.

8.3.2. A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ analisará a demonstração contábil-financeira apresentada visando à comprovação do valor do investimento realizado, bem como fará as análises tributárias cabíveis que se façam necessárias, podendo solicitar documentos e informações complementares do proponente.

8.3.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC analisará e acompanhará os critérios relativos à geração de empregos e impacto sócio econômico.

8.4. Uma vez concluída a fase de prestação de contas, execução das obras e fiscalização, inicia-se a Fase 04 – Concessão do Incentivo.

9. DA FASE 04 – EMISSÃO DO TERMO DE CONCLUSÃO DO INVESTIMENTO E LIBERAÇÃO DO USO DO CIDEI

9.1. Comprovada a materialização dos investimentos, o COPIDI expedirá o Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação de Uso do CIDEI, conforme descrito no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei 8.962/2015.

9.1.1. O Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação de Uso do CIDEI será emitido nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal 36.006/2022., e obtido o competente Habite-se, quando for o caso.

9.2. Uma vez concluída a fase de emissão do Termo de Conclusão do Investimento e Liberação do Uso do CIDEI, inicia-se a Fase 05 – Homologação do Chefe do Executivo.

10. DA FASE 05 – HOMOLOGAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

10.1. Em caso de recomendação favorável do COPIDI, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, o qual homologa ou não a concessão do incentivo, conforme artigo 17 da Lei 8.962/2015.

10.1.1. A deliberação do Chefe do Executivo será notificada ao proponente conforme descrito no item 4.3.1 deste Edital.

10.1.2. Das deliberações do Chefe do Executivo caberá pedido de reconsideração, conforme descrito no item 12.4.

10.2. Uma vez concluída a fase de homologação do Chefe do Executivo, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ para início da Fase 05 – Concessão do Benefício.

11. DA FASE 06 – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

11.1. O incentivo fiscal será concedido na forma de Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação - CIDEI, cuja emissão fica condicionada à expedição do respectivo Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação de Uso do CIDEI, por parte do COPIDI nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal 36.006/2022.

11.1.1. O incentivo será concedido tendo como referência o valor do investimento efetivamente realizado e comprovado.

11.1.2. O valor de referência do investimento será limitado ao apresentado no projeto na ocasião da sua submissão.

11.2. A emissão, a cessão e a utilização do Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação - CIDEI estão disciplinadas na instrução normativa IN SEFAZ/DRM nº 27/2016, alterada pela IN nº 03/2020 e nº 10/2020, expedidas e operacionalizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, conforme prevê o art. 14º do Decreto Municipal 36.006/2022.

11.3. Concedido o incentivo, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ expedirá o Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação - CIDEI, que será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

11.4. A expedição, cessão e a utilização do CIDEI poderão ser acompanhadas por meio de consulta pública no Portal da SEFAZ, o qual deverá permitir também a geração de relatório de acompanhamento.

12. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

12.1. Esclarecimentos e Informações acerca do projeto poderão ser obtidos através do Aplicativo de Comunicação da conta oficial do PIDI ou do e-mail pidi@salvador.ba.gov.br.

12.2. Da decisão do COMTA de inabilitação de proponente, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da cientificação do interessado através do website da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC e por e-mail cadastrado, dirigido para

o presidente do COPIDI, que, verificada a sua admissibilidade, será remetido para julgamento pelos seus membros.

12.3. Das deliberações do COPIDI, caberá recurso, dirigido à(o) sua(eu) presidente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da cientificação do interessado através do site da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC e por e-mail cadastrado, que, verificada a sua admissibilidade, será remetido ao Chefe do Poder Executivo, para julgamento.

12.4. Das deliberações advindas do Chefe do Executivo caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da efetiva notificação a ser feita conforme descrito no item 4.3.

12.5. Quaisquer outras manifestações ou impugnações não previstas neste edital serão recebidas como direito de petição e será objeto de análise pelo COPIDI que tomará as decisões adequadas com os devidos encaminhamentos.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O incentivado que obtiver o benefício previsto neste edital mediante fraude, dolo ou simulação fica sujeito ao cancelamento do incentivo e do correspondente CIDEI e às penalidades estabelecidas abaixo:

- I - Multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor do incentivo concedido;
- II - Proibição de obter quaisquer incentivos fiscais municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

13.2 O contribuinte que utilizar os CIDEI emitidos para atos de fraude, dolo ou simulação, fica sujeito, sem prejuízo das sanções capituladas na legislação tributária municipal, à desconstituição da compensação realizada e às penalidades estabelecidas abaixo:

- Multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor dos créditos tributários compensados indevidamente;
- Proibição de obter quaisquer incentivos fiscais municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

13.3 As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o COPIDI e observado o devido processo legal em procedimento próprio.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, não sanadas no decorrer desse processo seletivo ou só verificadas posteriormente, eliminarão o

proponente, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição, ficando o mesmo sujeito as penalidades elencadas nos itens 13.1 e 13.2.

14.2. Na hipótese de não cumprimento do projeto pelo beneficiário, e não restando comprovada a sua má-fé, desde que apresentada a devida justificativa técnica, a Administração procederá reavaliação da sua classificação, proporcional aos critérios afinal atendidos.

14.3. Na apresentação do projeto, o cumprimento dos requisitos nele presentes deverá ser comprovado através de declaração do proponente, conforme modelo apresentado no Anexo II deste edital. A entrega da referida declaração não afasta a necessidade de posterior comprovação documental do que nela fora firmado.

14.4. Os critérios relativos à geração de empregos atendidos pelo proponente no projeto e os seus respectivos enquadramentos deverão ser por ele mantidos pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da emissão da primeira parte do benefício concedido. A comprovação será feita mediante declaração do proponente, conforme modelo apresentado no Anexo III deste edital, e apresentada à SEMDEC anualmente. A entrega da referida declaração não afasta a necessidade de posterior comprovação documental do que nela fora firmado.

14.4.1. A participação no Programa implica garantia na observância do percentual mínimo de contratação de jovens aprendizes, nos termos do art. 429 da CLT e o respeito às disposições legais acerca da vedação ao trabalho infantil.

14.5. Caso haja redução no atendimento de determinado critério (novo enquadramento com menor pontuação), ou mesmo a sua ausência durante o período referido no item 14.4, o beneficiário estará sujeito a um recálculo do percentual de incentivo concedido e conseqüente redução no valor das partes restantes do benefício, proporcionalmente à redução ou ausência apresentada.

14.6. Caberá ao COPIDI, observados a conveniência e a oportunidade do projeto para o desenvolvimento econômico e social do município, o interesse público e a compatibilidade com os objetivos fundamentais do programa, recomendar ou não a concessão do benefício, ainda que o projeto atenda aos requisitos de habilitação e pontuação presentes neste edital.

14.7. Todos os empreendimentos beneficiados pelo PIDI deverão exibir em local visível placa indicativa dessa condição, conforme modelo definido em regulamento.

14.8. Este edital tem duração/vigência conforme descrito no art. 3º da Lei 8.962/2015.